CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

SECRETARIA

Processo N.º 1719 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 3/57

Assunto: Dispõe sobre a criação de um cargo de Educadora em Parque Infantil.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
12 MAR 1957	12 MAR 1957	13 MAR 1957	
A Com. Cultura em	Devolvido em		

Observações:

Arquivado em _____

_____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 143/57

unto: Encaminhando projéto de lei.

3/57

Em 6 de Março de 1957

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V.Excia., o anexo Projéto de Lei, dispondo sobre a criação de um cargo de Educadora em Parque Infantil, bem como, abrindo, na Contadoria Municipal, o competente credito para cobertura da despesa.

Ao elaborar o presente projéto, esta municipalidade foi de encontro ao desejo de diversos dos senhores vereadores, que firmaram a indicação nº 1/57, anexa ao presente projéto.

Estamos de pleno acôrdo com a indicação, razão pela qual não tivemos duvidas no encaminhamento do projéto.

O recurso por nós apresentado é habil, pois ouida da anulação do excedente de diversas verbas do orçamento vigente.

Aproveitamos do ensejo para apresentar á V. Excia,, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o sennor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJÉTO DE LEI Nº 5/57

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Pompeia decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada, no ensino primario municipal, uma Escola de Educação em Parque Infantil.

§ 1º - Para lotação da referida escola, fica criado, no quadro de funcionarios da Prefeitura um cargo de Educadora em Parque Infantil, Padrão " B ".

§ 2º - O cargo ora criado, é de provimento em comissão.

§ 3º - A Escola ora criada, fica localizada na Sociedade Recreativa de Pompeia, aplicando-se no que couber, a legislação estadual, quanto a organização e fiscalização.

Artigo 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

§ UNICO: - Para cobertura do credito aberto neste artigo, ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento vigente:

PARCIALMENTE

4-3-1/8-33-0 - Pessoal Fixo
Vencimentos de cinco professores. . Cr.$ 24.000,00

4-3-2/8-33-0 - Pessoal Fixo
Vencimentos de dois professores . . Cr.$ 6.000,00

4-3-3/8-33-0 - Pessoal Fixo
Vencimentos de dois professores . . Cr.$ 2.500,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 6 DE MARÇO DE 1.957

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Pompeia decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada, no ensino primario municipal, uma escola de Educação em Parque Infantil.

§ 1º - Para lotação da referida escola, fica criado, no quadro de funcionarios da Prefeitura um cargo de Educadora em Parque Infantil, Padrão " " .

§ 2º - O cargo ora criado, é de provimento em comissão.

§ 3º - A Escola ora criada, fica localizada na Sociedade Recreativa de Pompeia, aplicando-se no que couber, a legislação estadual, quanto a organização e fiscalização.

Artigo 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

§ UNICO: - Para cobertura do credito aberto neste artigo, ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento vigente:

PARCIALMENTE

4-3-1/8-33-0 - Pessoal Fixo
Vencimentos de cinco professores. . Cr.$ 24.000,00

4-3-2/8-33-0 - Pessoal Fixo
Vencimentos de dois professores . . Cr.$ 6.000,00

4-3-3/8-33-0 - Pessoal Fixo
Vencimentos de dois professores . . Cr.$ 2.500,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 6 DE MARÇO DE 1.957

ANTONIO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 3/57, dispondo sobre a criação do cargo de Educadora em Parque Infantil, e dá outras providencias.

Esta Comissão considerou o presente projeto de lei constitucional por achar-se enquadrado dentro das normas exigidas pelos artigos 33 e 76 da Lei Orgânica dos Municipios.

Quanto ao seu mérito esta Comissão apela para o nobre Plenario no sentido de aprova-lo na integra, uma vez que, nos termos da Indicação n. 1/57, aprovada por esta Casa, e acatada inteiramente pelo sr. Prefeito, todas as crianças de nossa cidade serão beneficiadas, recebendo aulas educativas, durante seus folguedos no Parque Infantil anexo a Sociedade Recreativa de Pompeia.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 1957

Manoel Pinto Fonseca

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E RECREAÇÃO

Ao Projeto de lei 3/57, que cria cargo de Educadora em Parque Infantil.

Em boa hora houve por bem o sr. Prefeito atender solicitação das crianças de Pompeia, por intermédio desta Casa, para a criação do cargo de Educadora em Parque Infantil.

O voto de louvor desta Comissão ao digno presidente da Sociedade Recreativa de Pompeia, pelo esforço em conseguir a instalação junto àquela Sociedade, de um parque infantil, a fim de propiciar a todas crianças de nossa cidade, verdadeiras horas de alegria, não só brincando, como tambem recebendo preciosas aulas educativas.

Esta Comissão se declara favoravel, não só pelo justo mérito que o presente projeto encerra, como tambem, o presente cargo será criado dentro das normas determinadas pelo ensino em nosso paiz.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 1957

Yassuiko Endo
Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ... ao Projeto de Lei nº 3/57 que dispõe sobre a criação de um cargo de Educadora em Parque Infantil:

::::::::::::::::::::::::::::::::::::

Louvavel a iniciativa de se dotar o Parque Infantil da Sociedade Recreativa de Pompeia com uma educadora, que será uma proteção a todas as crianças de Pompeia, ao lado dos salutares insinamentos que lhes serão ministrados.

Si nos referimos a todas as crianças de Pompeia, é porque tivemos a oportunidade de verificar pessoalmente que os portões do Parque Infantil estão abertos e franqueados a todas as crianças de Pompeia.

D'ahi a razão do nósso vóto favoravel a aprovação do Projeto de Lei numero 3/57, aprovação essa que recomendamos ao esclarecido plenario Pompeiano.

Sala das Comissões, em 14 de Março de 1.957.

O relator: Salvador M. Almeida

De acôrdo:- [illegible]